RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 242, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2012.

Vide Resolução Normativa n° 243, de 06 de janeiro de 2012.
Atualizada pela Resolução Normativa nº 247, de 23 de novembro de 2012.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea *f*, da Lei nº 2.800 de 18/06/1956;

Considerando que o CFQ e os CRQs são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 2.800/56;

Considerando o disposto nos artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;

Considerando que com a Fiscalização, o Sistema busca atingir o bem comum, em defesa da Sociedade;

Resolve:

~~Artigo 1º - As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais, na forma de anuidade para o ano de 2012, ficam estabelecidas, conforme especificado a seguir:~~

~~Anuidades de Pessoas Físicas:~~

~~a) Nível Superior~~	~~R$ 500,00~~
~~b) Nível Médio~~	~~R$ 250,00~~
~~c) Auxiliares e Provisionados~~	~~R$ 150,00~~

Artigo 1º – As contribuições a serem recolhidas nos Conselho Regionais, na forma de anuidade para o ano de 2012, ficam estabelecidas, conforme especificado a seguir:
(Redação dada pela Resolução Normativa nº 244, de 20.01.2012)

Anuidades de Pessoas Físicas

a-	Nível Superior	R$350,00
b-	Nível Médio	R$175,00
c-	Auxiliares e Provisionados	R$125,00

Artigo 2º – Na fixação dos valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas serão observados os seguintes limites de capital social:

a)	Até R$50.000,00 (cinquenta mil reais): R$500,00 (quinhentos reais)
b)	Acima de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$200.000,00 (duzentos mil reais): R$1.000,00 (mil reais)

c)	Acima de R$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$500.000,00 (quinhentos mil reais): R$1.500,00 (mil e quinhentos reais)
d)	Acima de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$1.000.000,00 (um milhão de reais): R$2.000,00 (dois mil reais)
e)	Acima de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
f)	Acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$3.000,00 (três mil reais)
g)	Acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$4.000,00 (quatro mil reais)

~~Artigo 3º – O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:~~

~~até 31 de janeiro~~	~~desconto de 50%.~~
~~até 29 de fevereiro~~	~~desconto de 30%.~~
~~após 29 de fevereiro até 31 de março~~	~~sem desconto.~~

Artigo 3º – O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 244, de 20.01.2012)

Até 29/02/2012	
Nível Superior	R$250,00
Nível Médio	R$125,00
Auxiliares e Provisionados	R$ 75,00

§ Único – No caso de profissionais formados em meados do ano letivo e que adquiram emprego, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido e com redução de 40% do valor devido, se pago em parcela única, no mês da aquisição do emprego.

Artigo 4º– O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 5%.
até 29 de fevereiro	desconto de 3%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

~~§ Único – No caso de pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto não cumulativo de 20%, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro. Caso o pagamento seja efetuado em fevereiro, o desconto será de 10%, também, não cumulativo.~~

§ Único – No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como micro-empresas nos termos da legislação vigente, ficam os Conselhos Regionais autorizados a fazer o desconto não cumulativo de 20% se efetuarem o pagamento até 29/02/2012. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 244, de 20.01.2012)

Artigo 5º – Os valores das anuidades estabelecidas nos artigos precedentes, serão corrigidos de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações, ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

Artigo 6º – Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão, ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

a–	Inscrição de Pessoa Física	R$ 80,00 (oitenta reais)
b–	Inscrição de Pessoa Jurídica	R$ 160,00 (cento e sessenta reais)
c–	Expedição de carteira profissional	R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
d–	Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via	R$ 80,00 (oitenta reais)
e–	Certidões	R$ 50,00 (cinquenta reais)
f–	Anotação de Função Técnica de Empresa	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
g–	Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R$ 100,00 (cem reais)
h–	Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto	R$ 50,00 (cinquenta reais)

Artigo 7º – Ficam os CRQs autorizados a procederem o parcelamento das anuidades de profissionais e empresas, em 05 (cinco) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

Artigo 8º – Sobre os valores estabelecidos no artigo 6º e sobre as parcelas referidas no artigo 7º, incidirão correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, a correção anual, pelo INPC, acrescido de multa de 20% de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs.

Artigo 9º – Ficam os Conselhos Regionais de Química autorizados a realizar medidas administrativas gerais de cobrança, a aplicação de sanções por violação à ética e até, a suspensão do exercício profissional.

Artigo 10 – Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

§1º– Os profissionais beneficiados pelo *caput* do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

§2º– O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução Normativa, a partir da data de dispensa.

§3º– O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

Artigo 11 – Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de Lei superveniente.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

Roberto Lima Sampaio – 1º Secretário.

Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente.